**LEI Nº 2.140 / 2018**

Institui o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**.  Fica instituído o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos do Município de Cristina/MG, como forma de valorização e incentivo.

**Art. 2º**.  O crédito do vale alimentação, no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao mês, será concedido aos servidores, através de cartão alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

**Art. 3º**.  Todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados e conselheiros tutelares, que recebam vencimentos básicos mensais de até R$ 1.251,46 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) terão direito ao Vale Alimentação, exceto os Agentes Políticos.

**§ 1º**. O valor previsto no caput será reajustado na mesma data e índice da recomposição anual dos vencimentos dos servidores.

**§ 2º.** Perderá o direito ao recebimento do vale alimentação, o servidor público que faltar ao serviço sem justificativa no mês de referência de concessão do vale alimentação ou que se licenciar para tratar de interesses particulares.

**Art. 4º**. O fornecimento do Cartão Alimentação, ao ser realizado por empresa terceirizada, deverá ser contratada através de processo licitatório.

**Art. 5º**. Os valores recebidos através do Vale Alimentação, não serão considerados vencimentos, nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

**Art. 6º**. O valor do crédito do cartão alimentação poderá ser alterado ou reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias para os exercícios vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º**. Fica revogada a Lei nº 1.973/2.011.

**Art. 9º.**  Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Cristina, 29 de maio de 2018.

**Ricardo Pereira Azevedo**

Prefeito Municipal